



RESOLUÇÃO Nº 1412

DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Institui e disciplina a concessão da Retribuição de Assessoramento Parlamentar (RAP), na forma que indica.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Retribuição de Assessoramento Parlamentar (RAP), destinada exclusivamente à remuneração da equipe de assessores dos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único. O valor da Verba de Retribuição de Assessoramento Parlamentar (RAP) destinada a cada gabinete mensalmente será fixado por Ato da Mesa Diretora, observando a disponibilidade orçamentária e as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 2º Cada Vereador no exercício do mandato poderá indicar no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) assessores a serem remunerados pela Retribuição de Assessoramento Parlamentar (RAP).

Parágrafo único. Os assessores ocuparão funções de natureza comissionada de assessoramento parlamentar, de livre nomeação e exoneração, e somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados, não sendo permitido o exercício em qualquer outro departamento da Câmara e a cessão para outros órgãos públicos.

Art. 3º O assessoramento de que trata esta Resolução, distribuído em 16 (dezesesseis) níveis de remuneração, complexidade e responsabilidade, terá as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e documentos do parlamentar; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução de serviços de secretaria, digitação e pesquisa;



acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse parlamentar; condução de veículos; recebimento e entrega de correspondência; apoio administrativo ao gabinete e outras atividades afins, determinadas pelo Vereador.

Art. 4º A indicação dos assessores e a definição dos respectivos níveis de remuneração será realizada por Vereador no exercício do mandato, mediante a entrega do formulário de indicação de assessores e dos termos de indicação, os quais serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Para a posse do assessor, será exigida do indicado a apresentação, junto ao Departamento de Recursos Humanos, dos seguintes documentos:

- I – RG, CPF, PIS/PASEP;
- II – comprovante de endereço;
- III – título de eleitor;
- IV – certificado militar ou comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - certidão de quitação eleitoral;
- VI – certidão negativa de antecedentes criminais;
- VII – folha de antecedentes da Polícia Federal e Civil Estadual;
- VIII – declaração negativa de acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
- IX – declaração de ausência de parentesco até o 3º grau com qualquer Vereador;
- X – 2 (duas) fotos 3 x 4;
- XI – formulário de cadastro funcional do e-Social preenchido e assinado.

§ 1º Os documentos descritos nos incisos I a IV devem ser entregues mediante fotocópia autenticada.



§ 2º Caso seja apresentada a via original dos documentos, é dispensada a exigência de autenticação de cópia, cabendo ao servidor público do Departamento de Recursos Humanos, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

§ 3º Os documentos descritos nos incisos V a XI devem ser entregues em via original.

Art. 6º Ao exercente do mandato de Vereador, compete encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a frequência dos assessores lotados em seu Gabinete Parlamentar.

Art. 7º O pagamento dos assessores indicados por meio Retribuição de Assessoramento Parlamentar (RAP) será confeccionado em folha própria, à conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 8º Fica assegurado pelo exercício das funções de natureza comissionada de assessoramento parlamentar o direito previsto no inciso VIII da Constituição Federal.

Parágrafo único. O décimo terceiro, e sua antecipação, serão calculados na fração de 1/12 (um doze avos) da remuneração auferida em cada mês de trabalho ou período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: MESA DIRETORA